

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 69/2016 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS NAS COMARCAS DE CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA E TARAUCÁ.
PROCESSO 0004225-69.2017.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 69/2016, referente ao período de 2020/2021 conforme cálculos apresentados pela Gerência de Informações e Custos - GEINF, contido no (evento 1114034).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - o valor global do contrato passará de R\$ 66.684,00 (sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais), para R\$ 83.473,92 (oitenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) com pagamento mensal conforme tabela abaixo:

GRUPO 2

ITEM	DESCRÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR EM CRUZEIRO DO SUL	UND.	1	R\$ 2.362,80	28.353,60
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR EM TARAUCÁ	UND.	1	R\$ 2.296,68	27.560,16
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR EM MÂNCIO LIMA	UND.	1	R\$ 2.296,68	27.560,16
TOTAL GERAL				R\$ 6.956,16	R\$ 83.473,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR INDENIZATÓRIO - o valor indenizatório a ser pago à MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA EPP, como forma de recompor os custos da Contratada nos exercícios financeiros de 2020 e 2021 será de R\$ 16.538,89 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme documento (evento 1114025).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário.
Fonte de Recurso: 700 (RPI).
Elementos de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra e 33.90.92.00 - Despesas de Exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Rio Branco-AC, 20 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 25/04/2022, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS COMARCAS DO INTERIOR: CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA, RODRIGUES ALVES, PORTO WALTER (CIC), MARECHAL THAUMATURGO (CIC), TARAUCÁ, FEIJÓ E JORDÃO (CIC) PROC. Nº 0005455-44.2020.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, e a empresa ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.021/0001-85, sediada na Av. 25 de Agosto, nº 4827, Bairro Aeroporto Velho, em Rio Branco/Acre, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Bezerra dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 424455, expedida pela SSP/AC, e CPF nº 940.787.772-87, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 38/2021, pelo período de mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor estimado do contrato para prestação dos serviços é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual de desconto oferecido sobre a tabela SINAPI	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas Comarcas do interior do Estado: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter (CIC), Marechal Thaumaturgo (CIC), Taraucá, Feijó e Jordão (CIC), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.	10% (dez por cento)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 06 de agosto de 2022 à 06 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:
Plano de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário.
Fonte de Recursos: 700 (RPI).
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.
Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 20 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 25/04/2022, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BEZERRA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 25/04/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007860-19.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Anderson Moura Taumaturgo

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Auxílio-funeral

DECISÃO

1. Cuida-se de procedimento administrativo que trata de requerimento formalizado pelo patrono do requerente Anderson Moura Taumaturgo, visando o pagamento de auxílio-funeral, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Estadual nº 39/93, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Rubens Taumaturgo Neto.

2. A Assessoria Jurídica da Presidência se manifestou desfavoravelmente ao pagamento do benefício, com fundamento no não preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do benefício, a teor do art. 90 da LCE nº 39/93 (id 1176971).

3. Diante das informações contidas nos autos, ACOLHO o parecer da ASJUR (Evento SEI 1167178), para NEGAR o pagamento do auxílio-funeral ao requerente Anderson Moura Taumaturgo

4. À SEAPO e DIPES para conhecimento e providências necessárias a seu cumprimento.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.